



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ N.º 13.227.459/0001-74

## PROJETO DE LEI N.º 1.375/2012.

“Fixa subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito para vigorar em 1º de janeiro de 2013”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ, ESTADO DA BAHIA,

### DECRETA:

**Art. 1º** - O Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Santa Luz receberão subsídios mensais em parcela única, fixados nos termos desta Lei. .

**Art. 2º** - Fica fixado o subsídio mensal do Prefeito no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

**Art. 3º** - Fica fixado o subsídio mensal do Vice-Prefeito no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).

**Parágrafo Único** – O Vice-Prefeito receberá o subsídio do Prefeito sempre que substituir este, observada a proporcionalidade do tempo de substituição.

**Art. 4º** - Nos casos do afastamento do exercício do cargo em virtude de doença, devidamente comprovada, o Prefeito e Vice-Prefeito receberão seus subsídios integrais.

**Art. 5º** - O Prefeito e Vice-Prefeito farão jus ao recebimento de Diárias, com valores fixados em Lei, quando no interesse do serviço público sejam obrigados a se deslocarem para fora do Município.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações da manutenção do Gabinete de Prefeito.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2013.

Santaluz, 14 de junho de 2012.

\_\_\_\_\_  
 Presidente  
*Luiz Carlos da Silva*  
 Vice-Presidente  
 \_\_\_\_\_  
 1º Secretário  
*Julio dos Reis*  
 2º Secretário

**RECEBIDO**  
 EM 14 / 06 / 2012  
*Carla B. Simões*

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ**  
 PARECER \_\_\_\_\_  
 1.ª VOTAÇÃO 18 / 06 / 2012  
 2.ª VOTAÇÃO 25 / 06 / 2012  
 REDAÇÃO FORMAL \_\_\_\_\_

Aprovado por unanimidade  
 Aprovado por unanimidade